

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2006/079.0
Ref.: Processo n° 131.800/05

Brasília, 03 de abril de 2006.

À
RINALTEC PRODUTOS E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
CNPJ n° 06.093.501/0001-46

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos fisioterápicos, pelo período de 12 (doze) meses, de propriedade da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 11/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos fisioterápicos de propriedade da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n° 11/06 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/2/2006.

2. LICITAÇÃO: Convite n° 11/06 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às

condições descritas no Convite nº 11/06, especialmente no item II de seu Anexo nº 01.

4. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS: Os serviços de manutenção, objeto desta Carta-Contrato, bem como as peças substituídas, serão garantidas por um período de 90 (noventa) dias.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$8.586,00 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais).

6. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$715,50 (setecentos e quinze reais e cinqüenta centavos).

7. DO REAJUSTE: Poderá ser admitido reajuste de preço, após transcorridos 12 (doze) meses da data limite fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou, ainda, do último reajuste, utilizando-se, a critério da CONTRATANTE, um dos índices a seguir discriminados:

- a) Índice setorial de preço;
- b) média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995; ou
- c) índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovados.

Parágrafo único: Para cômputo do prazo de 12 (doze) meses, mencionado no *caput*, serão consideradas eventuais prorrogações da vigência do Contrato.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

8.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último;

8.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

8.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. NOTA DE EMPENHO: 2006NE000902

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 11/06 e Anexos.

11.1 A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura deste instrumento;

11.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

11.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese

de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada;

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

12. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite nº 11/06 e em seu Anexo nº 02, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 03/04/06 a 02/04/07, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃOS FISCALIZADORES: Departamento Médico – Seção de Ortopedia e Fisioterapia e a Coordenação de Arquitetura e Engenharia.

Parágrafo Único – A Coordenação de Arquitetura e Engenharia indica o Engenheiro elétrico, senhor Mauro Moura Severino, ponto nº 6831, como servidor responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução da Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 16/2/2006.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do Demap

Pela CONTRATADA:

Uassy Leal da Gama
Sócio-Gerente
CPF nº 537.016.241-04

CS / CCONT